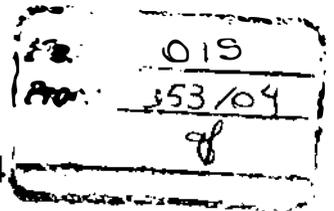




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.121, DE 14 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço de alto-falantes volantes no Municipal"

Autor: Ver Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de alto-falantes volantes, em número máximo de 8 (oito), sendo deste total, 2 (dois) já criados através do Decreto 021/75.

Art. 2º. – O serviço de alto-falante volante, também poderá ser executado por bicicleta, desde que atenda todas as normas pré-estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. – Para exploração do serviço de alto-falante serão observados os seguintes requisitos:

- a) o veículo a ser utilizado deverá ter no máximo 3 (três) anos de uso, estar licenciado no Município e em perfeitas condições, devendo ainda ser vistoriado pelo setor competente da Prefeitura;
- b) o veículo, quando em serviço de divulgação, deverá trafegar em velocidade máxima compatível com o serviço e local;
- c) quando em serviço de divulgação, ter no máximo 2 pessoas no veículo;
- d) o serviço de alto-falante volante, sempre que solicitado pelo Poder Público, deverá divulgar textos de utilidade pública, sem nenhum ônus para a Prefeitura;
- e) a prestação do serviço será unicamente comercial, vedada qualquer outro tipo de veiculação;
- f) o horário permitido para funcionamento será das 8:30 as 18:30 horas;
- g) a permanência de apenas 1 (uma) hora diária em cada bairro, sendo a responsabilidade de seus textos, exclusivamente, dos permissionários;
- h) cada veículo deverá funcionar em bairros alternados, evitando a perturbação pública;
- i) o volume máximo do som será de 60 (sessenta) decibéis, medidos na curva "B" do respectivo aparelho, a distância de 7 metros ao ar livre, conforme determina a Lei 922/74;
- j) a proibição do uso de alto-falantes a 100 (cem) metros antes e depois dos estabelecimentos de ensino, nas repartições públicas, federal, estadual e municipal, bem como nos hospitais, clínicas médicas, casa de repouso, asilos e de templos religiosos;

17/06/2004 15:15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

k) havendo cortejo fúnebre nas proximidades, o silêncio será obrigatório.

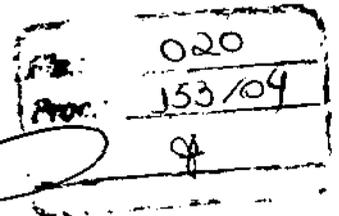
Art. 4º. - Serão concedidas licenças de funcionamento, às pessoas física e/ou jurídica.

Art. 5º. - Fica proibida a prestação de serviços de alto-falantes no quadrilátero compreendido entre as Avenidas Anchieta, Prestes Maia, Frei Pacífico Wagner e Rua Engenheiro João Fonseca.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de junho de 2.004.



ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO
15/06/04
[Signature]
Valdirene Ferreira de Paula
Assistente Administrativo II
Expediente Legislativo

pelos autógrafo